

**PROJETO DE LEI 3.910 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.418, de 05 de maio de 2015, incluindo cargo na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, o cargo de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR I.

Parágrafo único – O cargo a que se refere este artigo terá o nível de Gerência I, com remuneração de R\$ 4.139,93 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Art 2º - São atribuições do cargo de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR I:

I - assessorar a elaboração de matrizes curriculares conforme o nível e a modalidade de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II - supervisionar a organização do quadro de pessoal;

III - orientar agentes administrativos e secretários quanto a: atos autorizativos da escola, autorização para dirigir, secretariar e lecionar e habilitação dos servidores;

IV - assessorar o programa de capacitações com os profissionais da escola cujo assunto seja a legislação vigente;

V - monitorar e visitar as escolas e salas de aulas e participar das reuniões e eventos;



VI - coordenar as ações do pessoal administrativo seja em prol do melhor atendimento à comunidade escolar;

VII - gerenciar a regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;

VIII - supervisionar a direção quanto á elaboração de ações de integração escola/comunidade, com o objetivo de promover a participação de todos no processo escolar;

IX - supervisionar e acompanhar a realização do EDUCACENSO das escolas municipais e infantis particulares;

X - assessorar as atividades realizadas pelos conselhos do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, dentro de sua competência;

XI - exercer outras atividades correlatas do cargo.

Art. 3º - Fica ampliada a quantidade de cargos CC-3, descritos no Anexo I da Lei nº 3.418, de 05 de maio de 2015, de 31 para 32 cargos.

Art. 4º - Fica reduzida a quantidade de cargos CC-6, descritos no Anexo I da Lei 3.148, de 05 de maio de 2015, de 23 para 22 cargos, com a extinção do cargo de Coordenador de Inspeção Escolar II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015; 51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Cleydson Domingues Drumond**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM Nº 034/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 3.418, de 05 de maio de 2015, incluindo cargo na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências*”.

Nesta oportunidade, esclarecemos que com a nova estrutura administrativa da Prefeitura e a criação do Sistema Municipal de Educação, a Secretaria de Educação e Cultura teve uma defasagem quanto a um profissional que elabora as resoluções que amparam as decisões da Secretária bem como dá suporte aos Conselhos (Municipal de Educação/Fundeb e CAE Alimentação), além de zelar por toda documentação escolar que perpassa a vida educacional dos alunos e monitorar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas, conforme determina a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Assim, a função do Gerente de Normatização Escolar é a gestão das atividades de responsabilidade da escola, a fim de que possam cooperar no sentido de desempenhar com eficiência e eficácia as funções que lhes forem atribuídas, garantindo a perfeita dinamização do sistema escolar referentes aos registros do processo ensino aprendizagem, na implementação das melhorias do processo de gestão de pessoas e no aprimoramento profissional dos gestores em sua atuação diária, buscando promover a escola para todos e educação de qualidade, onde os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados em atendimento global e de acessibilidade.

Diante disto, no intuito de garantir a execução dos serviços supracitados, é que propomos via a presente proposição de lei a criação do cargo de “GERENTE DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR I”, dentro da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, conforme informações anexas.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa



Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

**CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND**  
Prefeito Municipal

